



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Passagem 1º de Maio nº. 283 - Centro - CEP:68.800-000 - Fone: 3783-2274 - Site: http://ipmb.breves.pa.gov.br

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6/2022-060122

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº: 6/2022-060122

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Orçamento Público e Contabilidade Pública (geração de E-Contas TCM/PA), com transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Gestor de Notas Fiscais, Licitações, Patrimônio, Almoxarifado, e-Sic, Ouvidoria, Recursos Humanos (Folha de Pagamento) e Gerenciador de Conteúdo (Site).

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se a presente, de justificativa para Contratação de Empresa Especializada em Orçamento Público e Contabilidade Pública (geração de E-Contas TCM/PA), com transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Gestor de Notas Fiscais, Licitações, Patrimônio, Almoxarifado, e-Sic, Ouvidoria, Recursos Humanos (Folha de Pagamento) e Gerenciador de Conteúdo (Site), com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Dentre os serviços técnicos especializados possíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que: "considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Passagem 1º de Maio nº. 283 - Centro - CEP:68.800-000 - Fone: 3783-2274 - Site: http://ipmb.breves.pa.gov.br

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre os serviços já devidamente especificados.

Os serviços a serem contratados pelo Instituto de Previdência do Município de Breves serão os seguintes:

Gerar Orçamento Público e Contabilidade Pública (geração de E-Contas TCM/PA), com transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Gestor de Notas Fiscais, Licitações, Patrimônio, Almoxarifado, e-Sic, Ouvidoria, Recursos Humanos (Folha de Pagamento) e Gerenciador de Conteúdo (Site);

A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com os princípios do objeto em tela. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais a adequada a administração pública, firmase estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

"Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos".

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: Há serviços de exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparação ou competições.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Passagem 1º de Maio nº. 283 - Centro - CEP:68.800-000 - Fone: 3783-2274 - Site: http://ipmb.breves.pa.gov.br

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Justifica-se a presente contratação em decorrência da necessidade do IPMB em dispor de mecanismo tecnológicos que tornem a gestão e Controle Contábil, financeira patrimonial e de Licitações mais eficientes, bem como os setores de almoxarifado, folha de pagamento e outros que utilizam-se da respectiva ferramenta para o desenvolvimento das atividades de forma transparente e célere. Sendo assim, faz-se de extrema importância a contratação do objeto, pois este IPMB, ainda não dispõe em sua estrutura um Sistema de Informática que atendam às necessidades dos nossos setores.

Nesse Sentido, o IPMB realizou uma pesquisa do intuito de encontrar Softwares que viesse atender de forma satisfatória todos os nossos setores que necessitam desta ferramenta, e, a escolha recaiu sobre a empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 02.288.268/0001-04, sendo comprovado em documentos publicados no Tribunal de Contas Públicas – TCM que já celebrou diversos contratos com Prefeituras e outros órgãos da Administração Pública deste Estado, por meio de inexigibilidade de Licitação.

A referida empresa possui vasta atuação no âmbito dos serviços de locação de softwares para gestão pública e qualificação técnica comprovada, necessárias à adequada prestação de serviços, enquadrando-se às necessidades técnicas do Instituto de Previdência do Município de Breves, quais sejam:

 Gerar Orçamento Público e Contabilidade Pública (geração de E-Contas TCM/PA), com transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Gestor de Notas Fiscais, Licitações, Patrimônio, Almoxarifado, e-Sic, Ouvidoria, Recursos Humanos (Folha de Pagamento) e Gerenciador de Conteúdo (Site).

Dito isto, em face das informações coletadas e da constatação de que a empresa possui uma equipe técnica para suporte de segunda a sexta-feira, bem como possui um norral consolidado no mercado de Softwares do objeto em epígrafe, atuando em diversos órgãos, por exemplo: Prefeituras, Câmaras Municipais, Institutos e outros, decido, pela contratação da ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 02.288.268/0001-04, por possuir notória especialização e singularidade do objeto, no qual deverá ocorrer por meio de Processo de Inexigibilidade de Licitação, nas condições descritas no termo de Referência, anexo.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Passagem 1º de Maio nº. 283 - Centro - CEP:68.800-000 - Fone: 3783-2274 - Site: http://ipmb.breves.pa.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica que fazem parte da empresa com larga experiência.

O valor mensal a ser pago é de **R\$: 4.000,00** (Quatro Mil Reais), meses, totalizando um valor global de **R\$: 48.000,00** (Quarenta e Oito Mil Reais), conforme apresentado na proposta comercial.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da Contratação de Empresa Especializada em Orçamento Público e Contabilidade Pública (geração de E-Contas TCM/PA), com transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Gestor de Notas Fiscais, Licitações, Patrimônio, Almoxarifado, e-Sic, Ouvidoria, Recursos Humanos (Folha de Pagamento) e Gerenciador de Conteúdo (Site), correrão da dotação orçamentária do exercício de 2022, conforme discriminação abaixo:

- Atividade 5001.011220049.2088 Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Breves.
- Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 3.3.90.39.99.

Dito isto, submeto a presente justificativa juntamente com a Minuta do Contrato à Procuradora e, em seguida, ao controle interno para analise e emissão do Parecer para, assim, providenciar a ratificação da Exma. Sra. Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves para fins do disposto no caput, do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Breves-PA, 10 de janeiro de 2022.

CELESTINO DA CONCEIÇÃO CUNHA Comissão Permanente de Licitação **Presidente**